



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**DECRETO Nº 4.472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Altera o art. 1º e 3º do Decreto nº 4.447, de 2 de setembro de 2021 que dispõe sobre atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, bem como dos prazos, forma de pagamento, vencimentos, descontos e parcelamento do IPTU para o exercício de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 24, de 17 de outubro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 4.447, de 2 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em Conta Única com vencimento em 30/12/2021, terá o benefício do desconto de 5% (cinco por cento) no valor da cobrança.” (NR)

“Art. 3º. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em até 03 (três) parcelas - desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:” (NR)

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª Parcela	30/12/2021
2ª Parcela	31/01/2022
3ª Parcela	28/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 4.453, de 21 de setembro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

Montanha - ES, 11 de novembro de 2021.

**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ JORGE OLIVEIRA SCHITINE**  
Secretário Municipal da Fazenda.